



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 001/2020 Modalidade: Dispensa Nº 001/2020

### CONTRATO Nº 015/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Getulio Vargas, nº 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr. Osmair Leal Dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama – MG..

**CONTRATADA:** WEIDER ALEXANDRE RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 10.713.397/0001-12, situada na Rua Adolfo Engel, 58, em Alfenas/MG, representada por Weider Alexandre Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 063.928.876-60.

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 001/2020 - Dispensa nº 1 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de internet para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Fama - MG, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Qtde	Unitário	Total
1	771	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 15 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 15 MB	MES	24	R\$189,00	R\$4.536,00
2	770	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 20 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 20 MB	MES	24	R\$279,00	R\$6.696,00
3	769	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 8 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 8 MB	MES	48	R\$99,00	R\$4.752,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafo e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - O fornecimento será imediato, mediante autorização de fornecimento - AF e será entregue no endereço constante da autorização de fornecimento.

**2.3** - O prazo de entrega será de até 1 (hum) dia a contar do recebimento da AF.

**2.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**2.5** - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados no transporte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 17/01/2020 a 31/12/2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente no ano de 2020:

225 - 02.04.03-3390.39.00-08.243.0011-4.048

34 - 02.01.00-3390.39.00-04.122.0052-4.003

309 - 02.06.01-3390.39.00-10.301.0200-4.066

269 - 02.05.00-3390.39.00-08.244.0125-4.060

347 - 02.06.01-3390.39.00-10.303.0230-4.074

394 - 02.07.01-3390.39.00-12.361.0403-4.081

230 - 02.04.04-3390.39.00-24.131.0012-4.052

193 - 02.03.04-3390.39.00-04.122.0000-4.039

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Paraguaçu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de Janeiro de 2020

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**PREFEITO**  
Contratante

**WEIDER ALEXANDRE RIBEIRO LTDA**  
Weider Alexandre Ribeiro  
Contratada

Testemunhas

Assinatura:  
Nome:  
RG:

Assinatura:  
Nome:  
RG: